



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº.3.253, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA CREDITO IMOBILIARIO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para Credito Imobiliário com BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL, viabilizando financiamento de bens imóveis residenciais, novos e usados, imóveis comerciais, terrenos e reforma/ampliação de imóveis residenciais, com taxas e prazos especiais, aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - As obrigações, cláusulas e Termos do presente Convênio constam da Minuta em anexo, a qual é parte integrante desta lei, com todos os efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.



ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

